



# REGULAMENTO PARA OS PROGRAMAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CESUMAR

## CAPÍTULO I - FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art. 1º -** As normas que seguem visam orientar a comunidade acadêmica quanto aos procedimentos que devem ser observados para o desenvolvimento das **atividades de iniciação científica no Cesumar**.

**Parágrafo Único:** As atividades de iniciação científica são compostas de dois programas:

- I – Programa de Incentivo à Iniciação Científica do Cesumar (PICC); e
- II – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq-Cesumar).

**Art. 2º -** A iniciação científica é um programa voltado aos alunos de graduação com o objetivo de contribuir para a formação científica de recursos humanos e para a redução do tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação e, mais especificamente, para:

- I – Estimular a pesquisa junto aos acadêmicos de cursos de graduação, objetivando a formação integral do discente, conduzida pela reflexão e criatividade;
- II – Qualificar os acadêmicos para os programas de pós-graduação;
- III – Estimular os pesquisadores a envolverem seus acadêmicos de graduação nas atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural;
- IV – Proporcionar aos acadêmicos a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- V – Contribuir para a emergência de grupos consistentes de pesquisa, mediante opções e contatos interdisciplinares;
- VI – Criar condições favoráveis para o incremento da produção e divulgação de resultados de pesquisa.

## CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º -** Os programas de iniciação científica serão coordenados pela Diretoria de Pesquisa e assessorados pelo Comitê Assessor de Pesquisa do Cesumar (CAPEC).

**Art. 4º -** O CAPEC será integrado:

- I - Pelo Diretor de Pesquisa, que o presidirá;
- II - Por docentes representantes de cada grande área do conhecimento, com titulação mínima de mestre.

**Parágrafo Único:** Os docentes previstos no inciso II serão indicados e nomeados pelo Diretor de Pesquisa.

**Art. 5º -** O CAPEC reunir-se-á e deliberará com a maioria de seus membros em primeira convocação ou com qualquer número de presentes, em segunda convocação.



**Art. 6º -** O não comparecimento dos membros do CAPEC em três reuniões no decorrer do ano letivo implicará na exoneração do representante.

**Art. 7º -** São atribuições do Presidente do CAPEC:

- I - Responsabilizar-se perante o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a Fundação Araucária e o Cesumar pelos programas de iniciação científica;
- II - Coordenar os programas de iniciação científica, sugerindo medidas necessárias ao seu bom desempenho;
- III - Nomear os membros do CAPEC;
- IV - Convocar e presidir as reuniões do CAPEC;
- V - Coordenar a organização do evento anual de avaliação dos programas, visando à divulgação dos resultados das pesquisas;
- VI - Exercer outras atividades correlatas.

**Art. 8º -** Compete ao CAPEC:

- I - Responsabilizar-se, perante o CNPq e o Cesumar, pelo gerenciamento dos programas, fazendo cumprir a presente norma;
- II - Discutir, avaliar e propor diretrizes para a execução dos programas;
- III - Definir, anualmente, o calendário de atividades;
- IV - Elaborar os editais para os processos seletivos, onde deverão constar os critérios para a concessão de bolsas aos acadêmicos e de auxílio financeiro para os projetos;
- V - Efetuar o processo de seleção, conforme previsto nos Editais;
- VI - Acompanhar e avaliar as atividades dos programas, visando o cumprimento dos objetivos e diretrizes fixadas e verificando o desempenho de orientadores e acadêmicos;
- VII - Analisar e deliberar quanto à aprovação dos artigos resultantes da pesquisa;
- VIII - Organizar, juntamente com o Setor de Pesquisa, o evento anual de avaliação dos programas;
- IX - Analisar e deliberar quanto à aprovação dos trabalhos a serem apresentados no evento anual de avaliação dos programas;
- X - Proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento dos programas.

**Art. 9º -** São atribuições do Setor de Pesquisa:

- I - Secretariar as reuniões do CAPEC;
- II - Executar as deliberações do CAPEC;
- III - Elaborar os formulários para os programas;
- IV - Divulgar os editais para os processos seletivos;
- V - Receber as solicitações dos docentes e acadêmicos para ingresso nos programas e proceder a todos os encaminhamentos necessários para a realização do processo de seleção;
- VI - Organizar e manter atualizado o cadastro de projetos, orientadores e acadêmicos integrantes dos programas;
- VII - Prestar atendimento aos integrantes dos programas;
- VIII - Organizar, juntamente com o CAPEC, o evento anual de avaliação dos programas;



- IX - Receber as inscrições para o evento anual de avaliação dos programas;
- X - Expedir certificados e declarações aos orientadores e acadêmicos relativos às atividades desenvolvidas nos programas;
- XI - Encaminhar, anualmente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), relatório das atividades desenvolvidas nos programas;
- XII - Proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento dos programas.

### CAPÍTULO III - BENEFÍCIOS

**Art. 10 -** Os benefícios concedidos aos acadêmicos integrantes dos programas de iniciação científica englobam itens gerais e específicos.

- I - Como benefícios gerais, serão concedidos:
  - a) Retirada de até 3 (três) bibliografias da Biblioteca do Cesumar por um período de 30 (trinta) dias;
  - b) Quota de 100 (cem) cópias para cada projeto;
  - c) Aproveitamento das horas dedicadas ao projeto como atividade complementar;
  - d) Certificado de participação após:
    - a conclusão do projeto;
    - a aprovação do artigo, pelo CAPEC, contendo os resultados finais da pesquisa; e
    - a apresentação dos resultados da pesquisa no evento anual de avaliação dos programas.
- II - Como benefícios específicos, de acordo com as modalidades dos programas, serão concedidos:
  - a) Para o PICC, *Prêmio-Projeto Iniciação Científica (PPIC)*, que consiste na concessão de recursos financeiros para o desenvolvimento do projeto, conforme Edital específico para este fim, divulgado anualmente;
  - b) Para o PIBIC/CNPq-Cesumar, bolsas por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital específico para este fim, divulgado anualmente.

**Art. 11 -** Aos orientadores dos programas de iniciação científica será concedido certificação de orientação após:

- a) a conclusão do projeto;
- b) a aprovação do artigo, pelo CAPEC, contendo os resultados finais da pesquisa; e
- c) a apresentação dos resultados da pesquisa no evento anual de avaliação dos programas.

**Parágrafo Único:** Aos orientadores do PIBIC/CNPq-Cesumar serão concedidos, adicionalmente, o valor equivalente a 01 (uma) bolsa de iniciação científica, por projeto, no valor da bolsa mantida pelo Cesumar, mediante a comprovação de publicação dos resultados da pesquisa em periódicos indexados.



## **CAPÍTULO IV - ORIENTADORES**

**Art. 12 -** São requisitos mínimos exigidos aos orientadores:

- I - Possuir vínculo empregatício com o Cesumar;
- II - Possuir titulação acadêmica mínima de especialista para orientação no PICC e de mestre para o PIBIC/CNPq-Cesumar;
- III - Possuir Currículo Lattes;
- IV - Estar cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do Brasil no CNPq para orientação no PIBIC/CNPq-Cesumar;
- V - Não possuir pendências junto aos programas de iniciação científica do Cesumar.

**Art. 13 -** Os compromissos dos orientadores para com os programas são os seguintes:

- I - Orientar a elaboração do projeto de iniciação científica a ser desenvolvido pelos acadêmicos;
- II - Orientar os acadêmicos nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de artigo contendo os resultados finais da pesquisa e material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
- III - Responsabilizar-se cumprimento da carga horária semanal de seu orientando;
- IV - Acompanhar os acadêmicos nas exposições dos resultados da pesquisa quando da realização do evento anual de avaliação dos programas;
- V - Incluir o nome dos acadêmicos e do programa nas publicações e trabalhos apresentados em eventos científicos;
- VI - Informar ao Setor de Pesquisa sobre qualquer tipo de problema e/ou irregularidade ocorrido em relação às atividades dos acadêmicos nos programas.

**Parágrafo Único:** As horas necessárias para o cumprimento do contido no Inciso II deste Artigo deverão constar no Plano de Ocupação Docente, com alocação de 01 (uma) hora semanal por projeto.

## **CAPÍTULO V – CO-ORIENTADORES**

**Art. 14 -** São requisitos mínimos necessários aos co-orientadores:

- I - Possuir titulação acadêmica mínima de especialista;
- II - Possuir Currículo Lattes;
- III - Não possuir pendências junto aos programas de iniciação científica do Cesumar.

**Art. 15 -** Aos co-orientadores cabe a responsabilidade de co-orientar os acadêmicos nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de artigo contendo os resultados finais da pesquisa e material para apresentação dos resultados em eventos científicos.

**Parágrafo Único:** Aos co-orientadores não será computada a carga horária semanal prevista para os orientadores no Parágrafo Único do Artigo 13 deste Regulamento.



## **CAPÍTULO VI – ACADÊMICOS**

**Art. 16 -** Para participar dos programas, os acadêmicos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I - Estar regularmente matriculado e freqüentando curso de graduação no Cesumar;
- II - Possuir disponibilidade para dedicar-se ao desenvolvimento do projeto de iniciação científica;
- III - Para acadêmicos vinculados ao PIBIC/CNPq-Cesumar, não ter vínculo empregatício;
- IV - Não estar inadimplente com os programas de iniciação científica do Cesumar.

**Art. 17 -** São compromissos dos acadêmicos:

- I - Executar, sob a orientação do docente, as atividades propostas no projeto de iniciação científica, dedicando, no mínimo, de 12 (doze) horas semanais para projetos vinculados ao PIBIC/CNPq-Cesumar e 4 (quatro) horas semanais para projetos vinculados ao PICC, inclusive no período de férias letivas;
- II - Participar das atividades de pesquisa relacionadas no projeto e sugeridas pelo orientador;
- III - Apresentar, até a data estabelecida pela Diretoria de Pesquisa, os resultados finais da pesquisa, sob a forma de artigo, obedecendo as normas da Revista Iniciação Científica Cesumar;
- IV - Apresentar, obrigatoriamente, os resultados da pesquisa, na forma de exposições orais e/ou painéis, quando da realização do evento anual de avaliação dos programas;
- V - Fazer referência à sua condição de integrante dos programas de iniciação científica do Cesumar quando da publicação e/ou apresentação dos resultados da pesquisa em eventos científicos.

## **CAPÍTULO VII - PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**Art. 18 -** Os projetos de iniciação científica deverão ser elaborados de acordo com formulários específicos disponíveis no endereço [www.cesumar.br/pesquisa](http://www.cesumar.br/pesquisa).

**§ 1º:** O encaminhamento dos projetos para os programas deverá obedecer aos requisitos e prazos estabelecidos em Edital específico, divulgado anualmente pela Diretoria Pesquisa.

**§ 2º:** Os projetos deverão ter duração de 12 (doze) meses e cada projeto poderá prever a participação de, no máximo, 1 (um) acadêmico-bolsista e 1 (um) orientador. Se necessário, poderão prever, ainda, a participação de 1 (um) co-orientador e 1 (um) acadêmico-colaborador.

**§ 3º:** Os projetos com participação de acadêmico que estiver cursando o último ano de graduação deverão, obrigatoriamente, prever a participação de 1 (um) acadêmico-colaborador, o qual deverá participar desde o início das atividades do projeto e dar continuidade até seu término, conforme previsto no cronograma de execução.



## **CAPÍTULO VIII - INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, CONCESSÃO E ADMISSÃO**

- Art. 19 -** Para a inscrição nos programas de iniciação científica, os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos em Editais específicos dos programas, divulgados anualmente pela Diretoria de Pesquisa.
- Art. 20 -** A seleção dos orientadores, bolsistas e projetos de iniciação científica efetuar-se-á de acordo com critérios estabelecidos nos Editais específicos de cada um dos programas.
- § 1º: A seleção para o PICC será realizada pelo CAPEC.
- § 2º: A seleção para o PIBIC/CNPq-Cesumar será realizada pelo CAPEC e por um Comitê Externo, constituído de pesquisadores do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

## **CAPÍTULO IX - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

- Art. 21 -** O acompanhamento quanto à participação dos acadêmicos e ao desenvolvimento dos projetos de iniciação científica vinculados aos programas de iniciação científica do Cesumar será efetuado da seguinte forma:
- I - Por meio de artigo, elaborado de acordo com as normas da Revista Iniciação Científica Cesumar, e/ou por meio de publicação, na íntegra, de artigo em periódicos científicos;
  - II - Por meio da apresentação dos resultados da pesquisa no evento anual de avaliação dos programas de iniciação científica.
- § 1º: Os artigos e os comprovantes de publicação e/ou apresentação dos resultados da pesquisa deverão ser entregues no Setor de Pesquisa, conforme data estabelecida.
- § 2º: Poderá ser concedido, mediante justificativa encaminhada pelo orientador, prorrogação de até 30 (trinta) dias para entrega do artigo citado no Inciso I deste Artigo,
- § 3º: Os artigos serão avaliados pelo CAPEC.
- Art. 22 -** A inclusão e/ou exclusão de participantes nos projetos de iniciação científica deverá ser solicitada formalmente pelo orientador ao Setor de Pesquisa.
- Art. 23 -** A substituição de orientador e/ou co-orientador deverá ser solicitada formalmente, com a devida concordância do orientador e/ou co-orientador substituído, ao Setor de Pesquisa.
- Art. 24 -** O projeto de iniciação científica poderá ser cancelado, a pedido do orientador, desde que devidamente justificado.
- Art. 25 -** Não será emitido documento comprobatório de orientação, co-orientação e de participação nos programas de iniciação científica do Cesumar caso os integrantes não atendam ao contido neste Regulamento.

## **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

- Art. 26 -** O orientador e co-orientador que deixar de cumprir o disposto neste Regulamento será considerado inadimplente com os programas de iniciação científica do Cesumar. Neste caso,



---

ficará impedido de participar desses programas até que regularize a pendência, não se excluindo as providências legais previstas.

- Art. 27 -** O acadêmico que deixar de cumprir o disposto neste Regulamento será considerado inadimplente com os programas de iniciação científica do Cesumar. Neste caso, ficará impedido de participar desses programas até que regularize sua pendência e, conforme o caso, após parecer do CAPEC e da Diretoria de Pesquisa, terá cancelada sua bolsa ou auxílio financeiro do projeto e deverá efetuar a devolução dos valores recebidos.
- Art. 28 -** Os casos omissos serão resolvidos pelo CAPEC e pela Diretoria de Pesquisa.
- Art. 29 -** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CAPEC e pela Diretoria de Pesquisa.

Diretoria de Pesquisa, em 07 de novembro de 2006.

**Profa. Ms. Ludhiana Bertoncello**  
*Diretora de Pesquisa*  
Presidente do CAPEC